



LEI N°. 402/2025

Figueirópolis – TO, 27 de novembro de 2025

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.".

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e conforme dispõem os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Figueirópolis, Tocantins – SISAN tem suas definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O SISAN é o instrumento por meio do qual o Governo do Município, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, cabendo ao poder público adotar políticas e ações para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população municipal.

§ 1º Na adoção de políticas e ações serão considerados os aspectos ambientais, culturais, econômicos, regionais e sociais.

§ 2º Ao Município cabe o dever de proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações relativas ao direito à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A segurança alimentar e nutricional consiste:

I – No direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente;

II – Na adoção de práticas alimentares promotoras de saúde, socialmente sustentáveis, que respeitem a diversidade cultural, o meio ambiente e as peculiaridades econômicas regionais.

Art. 4º. A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção agrícola tradicional e familiar, do processamento, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, bem como da geração de trabalho e renda;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos



naturais;

III – A promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo grupos específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento;

V – A produção e o acesso à informação sobre produção, manipulação e consumo de alimentos;

VI – A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo; e

VII – O atendimento permanente aos programas e ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 5º. A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional respeita a autonomia do Estado e dos Municípios na primazia de suas decisões sobre produção, distribuição e consumo de alimentos.

Art. 6º. Para atingir os fins previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias por meio de instrumentos de cooperação técnica com o Estado, a União, outros países, e instituições nacionais, estrangeiras e privadas.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 7º. O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Universalidade e equidade do acesso à alimentação adequada;

II – Preservação da autonomia e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas;

III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

IV – Transparência das ações, programas e recursos destinados ao SISAN.

Art. 8º. O SISAN tem por base as seguintes diretrizes:

I – Promoção do acesso à alimentação de qualidade e modos de vida saudável;

II – Promoção da educação alimentar e nutricional;

III – atendimento suplementar e emergencial a grupos em vulnerabilidade;

IV – Fortalecimento da vigilância sanitária e nutricional dos alimentos;

V – Apoio à geração de emprego e renda;

VI – Preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VII – Respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

VIII – Participação permanente da sociedade civil;

IX – Municipalização das ações e políticas de segurança alimentar e nutricional;

X – Incentivo à criação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 9º. São objetivos do SISAN:

I – Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

II – Promover a integração das ações entre governo e sociedade civil;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução da política de segurança





alimentar e nutricional no Município.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10º. A efetivação do direito à alimentação adequada será promovida por meio do SISAN, integrado por órgãos e entidades do Município, bem como instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em participar, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Os critérios de participação serão definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Figueirópolis – COMSEA e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Figueirópolis – CAISAN.

§ 2º O poder público e as entidades da sociedade civil atuam de forma interdependente, cada qual respeitando sua autonomia e responsabilidades.

Art. 11º. São instâncias que compõem o SISAN:

- I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
- IV – Os órgãos e entidades municipais com atuação na área;
- V – As instituições privadas que manifestem adesão aos princípios e diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A Conferência Municipal é responsável por indicar ao COMSEA as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como por avaliar o funcionamento do SISAN.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Art. 12º. O COMSEA é órgão permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13º. Compete ao COMSEA:

- I – Propor e acompanhar políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação adequada;
- II – Formular, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV – Definir, junto à CAISAN, os critérios para integração ao SISAN;
- V – Convocar e organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Propor diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal;
- VII – Acompanhar o cumprimento das deliberações da Conferência;
- VIII – Estimular a participação e capacitação dos conselheiros municipais;



IX – Propor recomendações aos órgãos municipais sobre a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º. O COMSEA será composto por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais, titulares e suplentes, de secretarias ou órgãos municipais cujas competências estejam relacionadas à política de segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, escolhidos conforme critérios definidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros conselhos municipais, na condição de observadores.

§ 3º Antes do término do mandato, o COMSEA constituirá comissão para coordenar o processo de escolha dos novos conselheiros da sociedade civil, garantindo ampla divulgação e transparência.

§ 4º A atuação dos conselheiros será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 15º. O COMSEA contará com a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V – DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 16º. A CAISAN é composta por Secretários Municipais responsáveis por áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional, e tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN);

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal;

III – Promover a articulação intersetorial das ações;

IV – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações do PLANSAN.

Parágrafo único. A composição da CAISAN será definida por decreto municipal que nomeará seus integrantes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. O funcionamento do COMSEA e da CAISAN será definido em seus respectivos Regimentos Internos, homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º. Caberá à Secretaria Municipal à qual o COMSEA estiver vinculado oferecer suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.



Art.19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

**JOSE
FONTOURA
PRIMO:32852
738104**

Assinado de forma
digital por JOSE
FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2025.11.27
11:08:29 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal de Figueirópolis

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 402/25 de 27/11/25

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 27/11/25

CERTIFI
Secretaria de /
Serviço de sua
n.º /
foi afixado no
Figueirópolis,
Figueirópolis-TO

CERTIFI
Secretaria de /
Serviço de sua
n.º /
foi afixado no
Figueirópolis,
Figueirópolis-TO

CERTIFI
Secretaria de /
Serviço de sua
n.º /
foi afixado no
Figueirópolis,
Figueirópolis-TO

CERTIFI
Secretaria de /
Serviço de sua
n.º /
foi afixado no
Figueirópolis,
Figueirópolis-TO